

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 35/2024.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Altera o artigo 7º da Lei nº 2575/2023 e dá outras providências.”

I. PARECER

Consoante a dicção do artigo 56 da Resolução nº 05, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu/GO), a matéria ora analisada é de alçada dessa Comissão para elaboração do respectivo Parecer sobre suas obrigações regimentais.

A proposta de lei em análise respeita a competência para a propositura, conforme se infere do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

Nota-se da matéria que, na prática, a sua finalidade é a proposta do Poder Executivo no sentido de elevar a possibilidade de suplementação de dotações orçamentárias existentes no Orçamento Vigente de 8% (oito por cento) para 15% (quinze por cento), via decreto como autoriza a Lei Federal nº 4.320/64.

Para a melhor apreciação da matéria, tendo em vista o teor do ofício mensagem que trouxe a matéria à Casa, entendemos por bem aferir as reais necessidades, assim, conforme afirmado pela proponente, constatamos a não necessidade de elevação, nesse momento, para o patamar pleiteado.

Apresentamos, portanto a Emenda Modificativa em anexo, propondo, mediante as justificativas manifestadas, seja majorada a possibilidade de suplementação em 3%, elevando para 11% ao invés dos 15% pretendidos pela autora da matéria.

O texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1988, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafa de lei.

Assim, forçoso reconhecer que a matéria, com o respeito à Emenda Modificativa ora proposta é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

II. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, considerando e respeitando a Emenda Modificativa proposta, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 02 dias do mês de setembro de 2024.

Vereador ZILDERLEI NUNES FERREIRA
- Relator -

